

LEI Nº 610/2016
DE: 26 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIARIAS** no Poder Legislativo Municipal e dá outras Providencias”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder diárias aos Servidores do legislativo municipal conforme está Lei.

Único – As diárias de que se refere o caput deste Art. destina-se a ressarcir o beneficiário por despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual a serviço do Legislativo.

Art. 2º - A concessão de diárias somente será concedida se previamente requerida através de ofício ao presidente da Câmara Municipal.

1º. – No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do beneficiário, o motivo circunstanciado e a duração necessária da viagem.

Art. 3º O pagamento de diárias será mediante cheque oficial nominal ao servidor, após autorização previa do Presidente.

Art. 4º- O beneficiário de diária ficara obrigado, sob pena da lei, apresentar à autoridade concedente, a comprovação de respectiva viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu regresso a Secretaria da Câmara Municipal.

Único- A comprovação da referida viagem a que se refere o caput deste artigo será submetida à Secretaria da Câmara Municipal e constará de:

- I- Autorização prévia de concessão;
- II- Nota de Empenho Ordinário;
- III- Nota de Liquidação
- IV- Ordem de pagamento e cópia de cheque;
- V- Relatório conclusivo de viagem

Art. 5º- Não concederá novas diárias ao beneficiário que não estiver prestado contas da viagem anterior.

Art. 6º- Não concederá diária de viagem no perímetro Municipal

Art. 7º- Fica vedado à concessão de diárias a Vereadores dentro do estado de Mato Grosso.

Art. 8º- Os valores das diárias constantes do anexo I desta lei serão reajustados por nova Portaria do Legislativo na época e no percentual de reajuste concedidos aos Servidores do Legislativo, desprezados as frações correspondentes aos centavos.

Art. 9º - É parte integrante desta lei o anexo I.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 11 - Revogando as disposições em contrário, especificamente a lei nº 399/2012 de 30 de outubro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

QUADRO DE DIARIAS DO LEGISLATIVO MUNIICPAL

CARGO - FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
CONTROLADOR INTERNO	300,00	350,00
SECRETARIA GERAL ASSESSOR CONTÁBIL E DIRETORIA	300,00	350,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00	350,00
VEREADORES		500,00